



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/11

Processo nº 63.352

Jundiaí, 9 de novembro de 2011.

A Câmara Municipal de Jundiaí comunica que fará realizar no endereço sito à Rua Barão de Jundiaí, nº 128 - Jundiaí-SP, no próximo dia **28 de novembro de 2011**, às **14:00 horas**, sessão pública para recebimento das propostas referentes ao Pregão Presencial nº 06/11, conduzida pelos Pregoeiros e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 2624/10, para manutenção preventiva e corretiva de uma plataforma hidráulica de acesso a deficientes físicos, com fornecimento de peças necessárias para eventuais reparos.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, Ato nº 574/08 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, por este edital de Pregão Presencial, seus elementos constitutivos e demais textos legais cabíveis.

1 - MODALIDADE E OBJETO

1.1. A licitação será realizada na modalidade pregão presencial, tipo menor preço, tendo como objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para uma plataforma hidráulica de acesso a deficientes físicos, da Câmara Municipal, **com fornecimento de peças novas e componentes** para os eventuais reparos, conforme termo de referência com o descritivo dos serviços contido no **Anexo 01** deste edital.

1.2. A manutenção preventiva consiste em inspeções, limpeza de trilhos ou demais partes móveis sujeitas ao acúmulo de detritos, lubrificações, regulagens, etc., possibilitando o funcionamento correto, econômico, eficiente e seguro do equipamento, através de visitas periódicas, conforme normas técnicas da categoria.

1.3. A manutenção corretiva compreende todo o conjunto de equipamentos da plataforma hidráulica marca Bass Elevadores Ltda., ou seja, a alimentação elétrica, fiações, os motores, cabos, trilhos, dentre outros.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Pregão Presencial nº 06/11 – fls. 2)

1.3.1. Entende-se por manutenção corretiva a correção de ruídos e vibrações anormais, de movimentos irregulares, travamentos, revisão de sistema elétrico, panes, e procedimentos corretivos similares.

1.4. O participante deverá realizar visita técnica, não obrigatória, no local onde está instalada a plataforma, até o penúltimo dia útil anterior à sessão do pregão, devendo agendar visita através dos fones (11) 4523-4556 ou 4523-4593 no Setor de Licitações.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições do credenciamento.

2.2. É vedada a participação de cooperativas.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O representante da proponente deverá se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia, conforme especificado a seguir:

3.1.1. Tratando-se de representante legal, o Estatuto, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, destacando-os no texto para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe.

3.1.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga, destacando-os no texto para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe.

3.1.3. Declaração de ciência e cumprimento de todos os requisitos de habilitação constantes desse edital, conforme modelo presente no **Anexo 02**.

3.1.4. Declaração de inexistência de impedimento legal contra a licitante, conforme o modelo do **Anexo 03**.

3.1.5. Declaração de concordância com todos os termos que constam deste edital de pregão, conforme modelo do **Anexo 05**.

3.2. Será admitido somente um representante para cada licitante.

3.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.4. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de Processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, através da análise da documentação acima especificada, que deverá ser apresentada fora dos envelopes.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Pregão Presencial nº 06/11 – fls. 3)

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Os envelopes “1 - PROPOSTA DE PREÇO” e “2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados fechados, lacrados, com a identificação da licitante e endereçados da seguinte forma:

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/11
RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE
ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/11
RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE
ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.2. O prazo máximo para protocolo dos envelopes com as propostas será às **14:00 horas do dia 28 de novembro de 2011**, sendo que, após este horário, não será admitida a participação de outras licitantes.

4.3. As propostas deverão ser apresentadas datilografadas ou impressas em uma via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos que possam comprometer sua interpretação, datadas e assinadas pelo representante legal ou procurador, juntando-se procuração.

4.4. Todos os documentos apresentados deverão ser originais ou cópia autenticada (vide art. 32 da Lei 8.666/93), devendo a cópia estar autenticada antes de ser contida no envelope de habilitação, não sendo aceito que a licitante solicite durante a sessão pública ou posteriormente, a conferência das cópias e respectivos originais.

4.5. Para os documentos disponibilizados via *internet* e cuja autenticidade deverá ser verificada através de consulta ao site correspondente, serão aceitas cópias simples.

4.6. Encerrada a etapa de credenciamento e recebidos os envelopes, o Pregoeiro procederá abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇO.

5 – DO ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta de preço deverá conter, necessariamente, os seguintes dados:

a) Nome da licitante, endereço, CNPJ, inscrição estadual e municipal, número do processo licitatório e do pregão;

b) Valor mensal e valor global para manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, incluindo o fornecimento das peças novas necessárias ao reparo, incluídas todas as despesas decorrentes da manutenção e do atendimento a ser realizado no prédio anexo da Câmara Municipal de Jundiaí. Os valores deverão estar em moeda nacional corrente (Real), com duas casas decimais após a vírgula, sem previsão de reajuste ou qualquer encargo financeiro;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Pregão Presencial nº 06/11 – fls. 4)

c) Os valores deverão ser apresentados em forma numérica e escrita, prevalecendo esta última em caso de divergência;

d) Apresentar o prazo máximo que iniciará o atendimento técnico, o qual não deverá ultrapassar 24 horas da abertura do chamado e deverá obedecer ao horário de funcionamento da Câmara Municipal que compreende das 8:00 às 18:00 horas. Em caso de retirada de alguma peça, esta deverá ser descrita e identificada na presença do Zelador da Câmara Municipal, através de documento hábil, obedecendo-se a mesma sistemática quando da sua devolução;

e) Declaração de que estão incluídos no preço proposto as despesas de frete, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para manutenção do equipamento nos prédios da Câmara Municipal de Jundiaí;

f) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data da sessão;

g) A proposta deverá estar assinada pela licitante ou seu representante legal.

5.2. Será automaticamente desclassificada a licitante cuja proposta de preço não atenda aos requisitos do presente edital de pregão, exceto se forem constatadas eventuais falhas formais ou omissões que possam ser sanadas pelo representante legal, vedada a inclusão ou alteração do valor proposto.

6 – DO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Conforme item 4.4 deste edital, o envelope de documentos de habilitação deverá conter, necessariamente, a cópia autenticada ou original dos seguintes documentos:

6.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

a) Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (contrato e última alteração) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores expedido pela Junta Comercial;

c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Os documentos constantes nas alíneas “a” e “b” acima não precisarão constar do envelope 2 quando apresentados no credenciamento.

6.1.2. Quanto à regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Pregão Presencial nº 06/11 – fls. 5)

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa) e Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários e Imobiliários) relativo ao domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data de apresentação da proposta;

e) Considerando o disposto no artigo 195, §3º, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei Federal nº 9.012/95, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Câmara, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou o documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação, caso as certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada;

f) Declaração de regularidade em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **Anexo 04**.

6.1.2.1. Em não havendo data de validade nas certidões, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias da data de apresentação do mesmo.

6.1.2.2. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal da Microempresa ou empresa de pequeno porte enquadráveis no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, fica concedido prazo de dois dias úteis para regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

6.1.2.3. A prova da condição de Microempresa ou empresa de pequeno porte compete ao licitante. A não regularização fiscal ou sua comprovação, conforme previsto no subitem anterior, implica na decadência do direito a contratação, com aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos dispostos no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/06.

6.1.3. Quanto à qualificação econômico-financeira:

Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou de Execução Patrimonial expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede da Licitante, com validade na data de apresentação da proposta.

6.1.4. Quanto à qualificação técnica:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto;

b) Declaração firmada pela licitante, na qual indicará o engenheiro mecânico responsável técnico pelos serviços;

c) Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA, em nome do engenheiro mecânico indicado como responsável técnico, comprovando ter prestado serviços de manutenção em elevador de passageiros, **nos termos da Súmula 24, do E. TCE/SP**;



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

(Pregão Presencial nº 06/11 – fls. 6)

d) Documento que comprove vínculo formal do profissional indicado como responsável técnico, com a licitante proponente. Esta comprovação deverá ser efetuada por intermédio do Contrato Social atualizado, se sócio; da Carteira de Trabalho, do Contrato de Prestação de Serviço, da ficha de registro de empregado ou da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1. Não será permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio ou cooperativas e ainda daquelas que estejam cumprindo suspensão temporária ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

7.2. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem em desacordo os documentos necessários à habilitação, bem como as empresas que estiverem sob processo de falência ou concordata e recuperação judicial e extrajudicial e, ainda, que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Se a documentação para habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte que terão até dois dias úteis para demonstrar tal regularidade, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06.

7.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

8 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

8.2. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos critérios abaixo:

- a) Seleção da proposta com menor preço global e das propostas que apresentarem preços em até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não existindo no mínimo três propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independente do número de licitantes.

8.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, iniciando por aquele que apresentou maior preço seguido dos demais em ordem decrescente de valor, decidindo por meio de sorteio caso haja empate de preços.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Pregão Presencial nº 06/11 – fls. 7)

8.3.1. A primeira licitante sorteada figurará em primeiro lugar na ordenação de lances e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

8.3.2. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do pregão ou, ainda dar prosseguimento ao Pregão, hipótese que obrigatoriamente deverá decidir motivadamente pela negociação, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

8.3.3. Após o encerramento da etapa competitiva, havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito a preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para oferecer proposta.

8.3.4. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

8.3.5. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme artigo 45, §2º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

8.4. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante dessa etapa, mantendo-se o último preço apresentado para fins de classificação das propostas.

8.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do item 12 deste Edital.

8.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, de R\$ 1,00 (um real), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.

8.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

(Pregão Presencial nº 06/11 – fls. 8)

8.10.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, inclusive pela média estimativa advinda da pesquisa de preços realizada pela Câmara, coerentes com a aquisição do objeto ora licitado.

8.10.2. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

8.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo os documentos para habilitação de seu autor.

8.11.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão final sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos se disponíveis no momento; ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informação.

8.11.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.11.3. A eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos para fins de verificação da validade dos documentos mencionados nos itens 4.5, 8.11.1 e 8.11.2 deste Edital até o final do expediente, ensejará a suspensão da sessão do pregão, a qual deverá ter nova data agendada para a retomada dos trabalhos.

8.12. Constatado o atendimento dos requisitos para habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições para habilitação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos para habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.2. Não será admitida a impugnação do edital por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

9.3. A solicitação de esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório do Pregão será dirigida ao Pregoeiro, por petição escrita, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

9.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

(Pregão Presencial nº 06/11 – fls. 9)

9.5. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será tornada pública no seguinte site: <http://www.camarajundiai.sp.gov.br> – no link licitações, sendo da responsabilidade dos interessados acompanhar **todas as publicações**.

10 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese de suas razões, podendo os interessados fundamentá-las por escrito, no prazo de 03 (três) dias corridos.

10.2. Não será admitida a fundamentação de recursos por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

10.2.1. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí, cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.

11 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

11.1. Após a emissão do Termo de Homologação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do Contrato (**Anexo 06**) em até 5 (cinco) dias corridos.

11.2. Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara, poderá ser prorrogado o prazo para assinatura do Contrato.

11.3. A obrigação de prestar serviços de manutenção inicia-se no dia subsequente à assinatura do contrato.

11.4. A fiscalização dos serviços de manutenção, objeto desse contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administrativa, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

(Pregão Presencial nº 06/11 – fls. 10)

11.5. O pagamento será efetuado na moeda corrente mensalmente, em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura da parcela.

11.6. O pagamento será retido se for constatada irregularidade ou se houver algo em desacordo com este edital/proposta e será liberado pela Câmara Municipal de Jundiaí após regularização do objeto, sem que o valor sofra qualquer tipo de correção.

11.7. O valor apresentado na proposta será irrevogável. Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes devidamente comprovados pela contratada e aceitos pela Câmara Municipal de Jundiaí, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

11.8. Se prorrogado o contrato por igual período, poderá o mesmo ser revisto, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor.

12 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jundiaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, assim como aquele que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.2. A não execução dos reparos no equipamento pela contratada dentro do prazo determinado, nas condições previstas no Edital/Proposta, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a assistência técnica da plataforma hidráulica.

12.3. Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Câmara e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

12.4. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, vinculam as partes para todos os fins legais e de direito.

13.2. A apresentação de propostas pelas licitantes indica que possuem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus Anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades da aquisição, objeto desta licitação, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

13.3. É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública, pelas licitantes.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Pregão Presencial nº 06/11 – fls. 11)

13.4. Esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.7. Não havendo expediente na Câmara Municipal ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

13.10. O Edital encontra-se disponível no site www.camarajundiai.sp.gov.br e, também, poderá ser retirado em cópia impressa na recepção da Câmara Municipal de Jundiaí.

13.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

13.12. A adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

13.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

13.14. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Jundiaí - Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

13.15. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, no Setor de Licitações da Câmara, após a assinatura pela licitante vencedora da contratação. Após o prazo estipulado e sem a retirada pelo interessado os documentos serão fragmentados.

MÁRCIO LUIZ CERACHIANI
Pregoeiro



ANEXO 01

Pregão nº 06/11 – Processo nº 63.352

Descritivo de manutenção de plataforma hidráulica

1. Do Objeto da Licitação

Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de uma plataforma elevatória hidráulica marca Bass Elevadores Ltda., destinação comercial, capacidade para 3 (três) pessoas ou 250 kg, velocidade de 9 metros/minuto, desnível entre pisos aproximado de 3,60 metros, incluindo fornecimento de peças novas e componentes, para eventual reposição, no mesmo padrão das que forem substituídas, vedado o uso de peças reconcondicionadas, necessárias para o adequado e seguro funcionamento do equipamento.

1.1. A manutenção preventiva mensal deverá realizar testes de segurança conforme dispõe a legislação vigente, inspeções, limpeza, lubrificações, regulagens e reparos quando forem constatados defeitos, possibilitando o funcionamento correto, econômico, eficiente e seguro do equipamento;

1.2. As chamadas de assistência técnica serão atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para regularizar anormalidades no funcionamento da plataforma, desde que não tenha ocorrido a parada total do equipamento nem haja problemas de segurança, casos em que o prazo para atendimento será de 3 (três) horas, devendo realizar a manutenção corretiva, bem como o reparo e/ou substituição de peças por outras novas;

1.3. Havendo chamadas urgentes, na hipótese de passageiros presos no equipamento ou acidente, o atendimento deverá ser imediato, consignando-se que havendo necessidade de troca de peças não disponíveis no estoque de emergência e/ou dispêndio maior de mão de obra, tal serviço poderá ser realizado no primeiro dia útil;

1.4. Caberá à Contratada orientar os funcionários do Setor de Zeladoria da Contratante quanto ao uso adequado quando for constatado manuseio incorreto dos equipamentos;

1.5. Caberá à Contratada fornecer todas as peças novas, no mesmo padrão das que forem substituídas, visando o regular e seguro funcionamento dos equipamentos, sem custo adicional à Contratante, sendo que as peças substituídas passarão a ser de propriedade da Contratada;

1.6. Fica estabelecido que o horário de atendimento para manutenção preventiva deverá ser realizado das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. O chamado para manutenção corretiva poderá ser feito das 8 às 22 horas, de segunda a sexta-feira, enquanto os chamados emergenciais poderão ser feitos à qualquer hora, ficando garantido o atendimento 24 horas para emergências;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Processo nº 63.352 - manutenção de plataforma hidráulica - fls. 02) – Anexo 01

1.7. Ficam excluídos do fornecimento ou reposição de peças para a manutenção a ser executada pela Contratada, itens de acabamentos e revestimentos em geral, como painéis, vidros, película de bloqueio solar dos vidros, soleiras e demais itens que estejam sujeitos à ação de uso indevido pelo usuário, a exemplo de riscos, pancadas, amassados, etc.;

1.8. Fica incluído no serviço, a execução de uma repintura das partes metálicas sujeitas à ação de ferrugem, no início de cada período de 12 (doze) meses, com remoção dos eventuais pontos de ferrugem encontrados, aplicação de fundo antiferrugem e acabamento com tinta no mesmo padrão de cor e qualidade da existente no equipamento;

1.9. Qualquer modificação ou substituição de peças que venham a alterar a originalidade do equipamento, somente serão efetuadas com autorização prévia da Diretoria Administrativa da Contratante;

1.10. A Contratada deverá emitir relatório detalhado da manutenção preventiva, corretiva e dos chamados emergenciais a cada atendimento, constando os defeitos apresentados, as peças substituídas, o nome do técnico responsável pela manutenção, data e horário do atendimento, que deverá ser entregue ao Setor de Zeladoria da Contratante mediante visto de recebimento;

1.11. Caso haja atuação profissional inadequada, a Contratada deverá substituir qualquer de seus funcionários, prestadores de serviços do presente ajuste, no prazo de 48 horas a partir do recebimento da notificação escrita, na qual constará a devida justificativa.

Jundiaí, 9 de novembro de 2011.

MÁRCIO LUIZ CERACHIANI
Assessor de Serviços Técnicos

JORGE NASSIF HADDAD
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ANEXO 02

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/11

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da Licitante)

Prezados Senhores:

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º, da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos para habilitação exigidos neste Edital.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da licitante)



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ANEXO 03

EDITAL DE PREGÃO Nº 06/11

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da Licitante)

Eu,, CPF nº,
representante legal da empresa, interessada em
participar do Processo Licitatório (Pregão nº 06/11), da Câmara Municipal de Jundiaí,
DECLARO, sob as penas da Lei, que inexistente impedimento legal contra a
empresa para licitar ou contratar com a Administração Pública.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ANEXO 04

EDITAL DE PREGÃO Nº 06/11

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E
EMPREGO**

(em papel timbrado da Licitante)

Eu,(nome completo)....., representante legal da empresa
..... (razão social)....., interessada em participar do
PREGÃO Nº 06/11, promovido pela Câmara Municipal de Jundiaí, declaro, sob as penas
da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei federal no 8.666/93, com alterações
posteriores, a (razão social)..... encontra-se em situação regular perante o
Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso
XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos.

OBS: Emprega menor com idade de quatorze anos na condição de aprendiz ()

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Processo nº 63.352

Pregão nº 06/11

ANEXO 05
(modelo de declaração)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Eu, _____ (nome completo),
representante legal da empresa _____ (nome da
pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão nº 06/11 da Câmara Municipal de
Jundiaí, declaro, sob as penas da lei, que a apresentação de nossa proposta como
participante da presente licitação implica na total concordância com os termos do referido
edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2011.

Assinatura do Representante Legal

Atenção: Apresentar esta Declaração em papel timbrado da empresa.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ANEXO 06 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/11

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE UMA PLATAFORMA HIDRÁULICA PARA DEFICIENTES FÍSICOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 63.352.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 63.352 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato para fornecimento de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva de uma plataforma hidráulica, incluindo o fornecimento de todas as peças necessárias ao funcionamento adequado e seguro dos equipamentos quando constatada a necessidade de substituição pelo técnico, autorizado nos termos do artigo 1º da Lei federal nº 10.520/02, conforme consta do Processo nº 63.352, com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa, com sede na cidade de, Estado de, na Rua, nº inscrita no CNPJ sob o nº



(Processo nº 63.352 - minuta de contrato - fls. 2)

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva de uma plataforma hidráulica da marca Bass Elevadores Ltda., bem como de fornecimento de todas as peças necessárias ao adequado e seguro funcionamento dos equipamentos, conforme descrição detalhada contida no Anexo 01 do Pregão nº 06/11, cujo equipamento está instalado à Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, Jundiaí-SP, com as seguintes especificações: destinação comercial, capacidade de 250 kg, dois níveis e velocidade de 9 metros/minutos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para tanto, a CONTRATADA cumprirá o contrato observando o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses se necessário, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão nº 06/11 para execução dos referidos serviços no prédio anexo da CONTRATANTE, bem como a proposta da CONTRATADA, todos os anexos e pareceres que formam o processo de contratação de serviços.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. A manutenção preventiva mensal deverá realizar testes de segurança conforme dispõe a legislação vigente, inspeções, limpeza, lubrificações, regulagens e reparos quando forem constatados defeitos, possibilitando o funcionamento correto, econômico, eficiente e seguro do equipamento;
2. As chamadas de assistência técnica serão atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para regularizar anormalidades no funcionamento da plataforma, desde que não tenha ocorrido a parada total do equipamento nem haja problemas de segurança, casos em que o prazo para atendimento será de até 3 (três) horas, devendo realizar a manutenção corretiva, bem como o reparo e/ou substituição de peças por outras novas;
3. Havendo chamadas urgentes, na hipótese de passageiros presos no equipamento ou acidente, o atendimento deverá ser imediato, consignando-se que havendo necessidade de troca de peças não disponíveis no estoque de emergência e/ou dispêndio maior de mão de obra, tal serviço poderá ser realizado no primeiro dia útil;
4. Caberá à Contratada orientar os funcionários do Setor de Zeladoria da Contratante quanto ao uso adequado quando for constatado manuseio incorreto dos equipamentos;
5. Caberá à Contratada fornecer todas as peças novas, no mesmo padrão das que forem substituídas, visando o regular e seguro funcionamento dos equipamentos, sem custo adicional à Contratante, sendo que as peças substituídas passarão a ser de propriedade da Contratada;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Processo nº 63.352 - minuta de contrato - fls. 3)

6. Fica estabelecido que o horário de atendimento para manutenção preventiva deverá ser realizado das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. O chamado para manutenção corretiva poderá ser feito das 8 às 22 horas, de segunda a sexta-feira, enquanto os chamados emergenciais poderão ser feitos à qualquer hora, ficando garantido o atendimento 24 horas para emergências;

7. Ficam excluídos do fornecimento ou reposição de peças para a manutenção a ser executada pela Contratada, itens de acabamentos e revestimentos em geral, como painéis, vidros, película de bloqueio solar dos vidros, soleiras e demais itens que estejam sujeitos à ação de uso indevido pelo usuário, a exemplo de riscos, pancadas, amassados, etc.;

8. Fica incluído no serviço, a execução de uma repintura das partes metálicas sujeitas à ação de ferrugem, no máximo até o terceiro mês de cada período de 12 (doze) meses, com remoção dos eventuais pontos de ferrugem encontrados, aplicação de fundo antiferrugem e acabamento com tinta no mesmo padrão de cor e qualidade da existente no equipamento;

9. Qualquer modificação ou substituição de peças que venham a alterar a originalidade do equipamento, somente será efetuada com autorização prévia da Diretoria Administrativa da Contratante;

10. A Contratada deverá emitir relatório detalhado da manutenção preventiva, corretiva e dos chamados emergenciais a cada atendimento, constando os defeitos apresentados, **as peças substituídas**, o nome do técnico responsável pela manutenção, data e horário do atendimento, que deverá ser entregue ao Setor de Zeladoria da Contratante mediante visto de recebimento;

11. Caso haja atuação profissional inadequada, a Contratada deverá substituir qualquer de seus funcionários, prestadores de serviços do presente ajuste, no prazo de 48 horas a partir do recebimento da notificação escrita, na qual constará a devida justificativa.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

a) por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem quando da execução dos serviços, inclusive perante terceiros;

b) pelo pessoal empregado nos serviços, observando-se a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias;

c) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e encargos sociais, todas e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados;

d) por todo e qualquer trabalho defeituoso ou mal executado, sendo que as reparações ou substituições necessárias ocorrerão por conta da CONTRATADA e serão prontamente atendidas.

e) atenderá, a CONTRATADA, no que forem aplicadas às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente contrato, arcando, ainda, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Processo nº 63.352 - minuta de contrato - fls. 4)

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE se obriga a:

1. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA ao equipamento, desde que devidamente identificados, facilitando o serviço de manutenção.
2. Não permitir que terceiros tenham acesso às máquinas e demais instalações dos equipamentos da plataforma.
3. Não permitir depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquina, conservando a via de acesso livre.
4. Não trocar ou alterar peças da plataforma, sem autorização expressa da CONTRATADA.
5. Vistar a ficha de serviços, por ocasião dos atendimentos dos técnicos da CONTRATADA quando da prestação de serviços de manutenção.
6. Autorizar a instalação de peças e/ou acessórios exigidos por lei ou determinações das autoridades competentes.
7. Só permitir a retirada de qualquer peça ou componente da plataforma mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo quando a substituição for imediata.
8. Cumprir rigorosamente as orientações técnicas da CONTRATADA.

VI - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços e fornecimento de peças, objeto da presente licitação, em moeda corrente nacional, a importância mensal de R\$, incluindo todos os tributos incidentes. Portanto, o custo global é de R\$

CLÁUSULA OITAVA – Mensalmente, junto à nota fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá enviar certidão de regularidade relativa ao INSS (seguridade social), conforme a Lei, bem como certidão de regularidade perante ao FGTS.

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado na moeda corrente - Reais, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA – O valor acima fixado, em reais, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Somente será admitida revisão de preço, na ocorrência de fatos supervenientes que determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, desde que comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2001.3390.39 - OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Processo nº 63.352 - minuta de contrato - fls. 5)

VII – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em havendo prorrogação contratual, até o limite de 60 meses nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/03 e suas alterações, os preços poderão ser reajustados anualmente, adotando-se como índice oficial a variação do IPC-FIPE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar pedido por escrito juntamente com os cálculos, para análise e posterior negociação pela CONTRATANTE.

VIII - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

IX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas;
- b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa;
- e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia autorização da Câmara;
- f) desatender as determinações regulares do órgão encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;
- j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Se a CONTRATADA der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Processo nº 63.352 - minuta de contrato - fls. 6)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços através de equipe de sua confiança e igualmente será a responsável pelos encargos trabalhistas, tributos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, bem como a segurança dos executores do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA **oferecerá toda** mão de obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte, utilização de ferramentas e instrumentos afins, peças destinadas à instalação ou substituição das quebradas ou defeituosas, e **todo o item** necessário para o cumprimento de sua obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA obriga-se à execução dos serviços de acordo com as normas técnicas, qualidade e segurança nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Todo serviço prestado pela CONTRATADA terá orientação e supervisão da CONTRATANTE, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade que, inclusive, controlará o ingresso e trânsito em determinadas dependências de seu prédio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer dos funcionários que executam serviços relativos ao presente contrato, no prazo de 48 horas a partir do recebimento da notificação escrita justificando o motivo.

XII - DO SEGURO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, inclui no presente contrato um seguro de responsabilidade civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

XIII - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Processo nº 63.352 - minuta de contrato - fls. 7)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XIV - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, _____ de _____ de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DR. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:
